

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 23/03/2020

Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Doc 001/2017

DECRETO Nº 150, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre aglomeração de pessoas em velório em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do COVID-19 com aumento significativo de casos de infectados pelo País e o segundo caso confirmado no Estado do Tocantins que exige adoção de medidas mais restritivas de prevenção no município;

CONSIDERANDO o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo corona vírus).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 149, de 22 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Porto Nacional.

CONSIDERANDO que aglomeração de pessoas estimula a propagação e o consequente avanço do COVID-19;

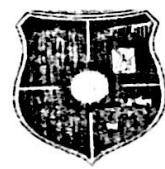
DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os velórios com duração superior a 03 (três) horas.

Parágrafo único: As pessoas que comparecerem ao espaço onde ocorrer o velório deverá guardar distância mínima de dois metros uma das outras.

Art. 2º. Em caso de morte de pessoas com suspeita ou teste positivo para COVID-19, o velório deverá ser realizado direta e exclusivamente no cemitério com caixão fechado, devendo ser estritamente respeitadas às recomendações de higienização recomendadas pela Organização Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

Parágrafo único: O velório será restrito aos parentes de até segundo grau e autoridades religiosas, e o caixão deverá permanecer fechado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de março de 2020.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de
março de 2020.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal